



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ofício nº 039/2023-GAB

Ouro Verde do Oeste, 11 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Jonas Thiago Pasioka
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ouro Verde do Oeste - Paraná

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 27, de 11 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 022/2023: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse aos ocupantes dos Cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº. 14.343, de 02 de agosto de 2022, Adi – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências”.

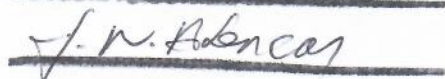
Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

Câmara Mun. de Ouro Verde do Oeste

RECEBIDO 11/09/2023





Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedoeste.pr.gov.br

Ouro Verde do Oeste, 11 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 022/2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que em súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse aos ocupantes dos Cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº. 14.343, de 02 de agosto de 2022, Adi – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências"*.

Encaminhamos o projeto de Lei nº 027//2023, cujo objetivo principal é adequar e regulamentar a utilização do valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na legislação federal (Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022) que instituiu o denominado "piso salarial nacional" aos ocupantes dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município.

Assim como todos os gestores, somos favoráveis à valorização mediante melhoria da remuneração do funcionalismo público, especialmente daqueles atuam na área da saúde. Entretanto, à luz dos limites legais estabelecidos por diversas normas (Lei n. 4320/64, LRF – LC nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a fonte de custeio de qualquer obrigação ou despesa capaz de impactar no planejamento financeiro e orçamentário do Município (princípio do planejamento, responsabilidade, equilíbrio e controle fiscal), é vedado, à luz do princípio da independência e autonomia dos três poderes, um ente criar obrigação para outro, como avista-se em relação às normas editadas pela União em torno da criação do "piso da enfermagem", sob pena de incorrer em inconstitucionalidade.

Nesta direção o Supremo Tribunal Federal se pronunciou, ao apreciar e debater sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº. 127/2022 e Lei Federal n. 14.434/2022, concluindo ser de obrigação exclusiva da UNIÃO em arcar e custear com aludidos repasses decorrentes de tais normas.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedoeste.pr.gov.br

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei nº 14.434/2022, definindo-se que compete exclusivamente à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

A seu turno, na Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar pela União destinada ao cumprimento do referido repasse complementar, a título de pagamento do piso salarial da enfermagem.

Desta forma, faz-se necessário prever através de lei específica que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor fixado em lei municipal e o valor definido na Lei 14.434/2022, será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei, mediante tramites já definidos pelo Ministério da Saúde, por meio de cadastro de dados de cada profissional e validação dos valores a serem repassados pela União, através da plataforma InvestSUS.

Frisa-se que sendo competência da União em custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, ou não envio dos repasses, por qualquer motivo.

Conforme aludido acima, a decisão editada pelo STF – na ADI nº. 7222, estabelece que compete exclusivamente à União a responsabilidade pelo referido custeio desta verba complementar, que, através do presente projeto de lei, autoriza o Município a repassar os valores até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não havendo o que se falar em aporte com



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouoverdedoeste.pr.gov.br

recursos próprios, ou seja, o pagamento é condicionado ao envio dos recursos pela União.

Por fim, a presente Lei também se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Emenda Complementar Nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal Nº. 14.343, de 02 de agosto de 2022 e decisão da ADI – STF – 7222, visando operacionalizar o pagamento complementar dos valores que a União vier a repassar ao Município.

A Lei nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, com o valor de referência, tomando por amparo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo, porém, considerando que nos Municípios existem diferentes cargas horárias para os profissionais da enfermagem, foi editada cartilha explicativa pelo Ministério da Saúde que demonstra quais os valores a serem aplicados com base carga horária executada no Município, conforme segue anexo.

Nestas condições, considerando as premissas expostas, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,


LUCIAN ALÚCIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcela de complementação financeira, condicionada ao recebimento dos recursos do Governo Federal, para repasse aos ocupantes dos Cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº. 14.343, de 02 de agosto de 2022, Adi – STF – 7222 e demais normas aplicáveis, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e transferir parcela de complementação financeira, através do Fundo Municipal de Saúde, no limite de recursos recebidos do Governo Federal, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, em favor de profissionais que exerçam os cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022, Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no segundo referendo à Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 2º. Para fins de interpretação da Lei Federal nº 14.434/2022, considera-se piso salarial instituído, e a ser custeado pela União, para os fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais referidos no artigo anterior, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, validadas pela plataforma InvestSUS, não sendo devidas nem computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O Município fica autorizado a transferir os valores a título de pagamento de complementação de repasses aos profissionais contemplados, vinculados à Administração Municipal, inclusive de forma retroativa, de acordo com os valores efetivamente recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, em conformidade com a plataforma InvestSUS (disponível em: <https://investsus.saude.gov.br/>) ou outra que vier a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedoeste.pr.gov.br

Parágrafo único. O Município poderá adotar as memórias de cálculo da plataforma InvestSUS, ou outra que vier a substituí-la, nos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, seja para cargas horárias, cálculos dos valores repassados, destinatários dos recursos, reflexos, incidências e encargos, entre outros, desde que possuam conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, no segundo referendo à Medida Cautelar na ADI 7222.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os prestadores de serviços com contratos vigentes, incluindo filantrópicos, entidades públicas ou privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, pessoas jurídicas através de contratados terceirizados, contratações temporárias, gestão dupla, enfim, todos os destinatários que tenham repasses destinados pela União, para cumprimento da assistência financeira complementar objeto desta Lei, até o limite do repasse financeiro respectivo, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. Os instrumentos firmados entre o Município e os destinatários dos recursos, no limite do repasse, se necessário, poderão ser aditivados, acrescentando a formalização do repasse complementar previsto nesta Lei, mediante prestação de contas, conforme legislação, na forma e prazos decididos pelo ente público, sob pena de suspensão do repasse.

§2º. O repasse dos recursos via pagamento complementar deve ser realizado pelo gestor em até 60 (sessenta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e InvestSUS validarem e creditarem os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º. O pagamento de assistência financeira complementar, objeto desta Lei, a ser realizado com base nos valores repassados pela União, não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem implica na assunção de direitos não previstos nos Regime Jurídico de Servidores, ou no Plano de Cargos e Carreira dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos mesmos.

Art. 6º. Compete exclusivamente à União, nos termos da Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o Município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses pela União.

Art. 7º. A autorização para pagamento complementar instituída por esta Lei, autoriza da mesma forma a abertura de crédito suplementar orçamentário (ou especial), até o valor necessário ao cumprimento das respectivas despesas, abrangendo o exercício financeiro de 2023 e seguintes, limitada e vinculada aos repasses financeiros efetivados pela União.



Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Art. 8º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar pela União deverão ser destacados no contracheque dos profissionais abrangidos por esta Lei com rubrica específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2023.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR